



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR

PARECER Nº 36/2023 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ASSUNTO: Projeto de Lei 27/2023 - Autoria do Poder Executivo Municipal.

Exmo. Sr.
ADÃO KREKANH PAULISTA
Presidente da Câmara Municipal
Nova Laranjeiras – PR

A Comissão supracitado composta pelos vereadores, Dirceu Fernandes dos Santos (Presidente), Sebastião Kaeira Tavares (Secretario) e Josnei Chimiloski (Relator), tendo em mãos o Projeto de Lei 27/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como súmula: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL PARA EMERGÊNCIAS E CALAMIDADES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Instados a se manifestar, exaram seu parecer conforme segue:

DO RELATÓRIO (Art. 65, I R.I.)

Das prerrogativas que assegura em conformidade com o Regimento Interno da Câmara em seus Artigo 39 – Inc. I e Art. 40 em suas competências expressos em seus parágrafos, incisos e alíneas, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL PARA EMERGÊNCIAS E CALAMIDADES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DO VOTO DO RELATOR

(Art. 65, II R.I.)

Após análise do Projeto de Lei 27/2023 em seus artigos, parágrafos, incisos e alíneas, das tabelas e anexos, e das atribuições de competência da Câmara Municipal e desta comissão, em conformidade com a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica Municipal, do Decreto Municipal N°202 de 01 de novembro de 2023, é de responsabilidade dos poderes executivos federal, estadual e municipal implementar políticas públicas para prevenção ou reação a situações de calamidade pública ou desastre nacional, estadual e regional no que trata da segurança e o bem estar da população exposta. Na LO nos Artigos:37 – alínea 'c" Art.195-A – Inc. VIII e X, Art.11 – Inc. XVI – alínea "g", Art. 28 – Inc. I, no que diz da legalidade da urgência nos Art. 166 e 167.

Voltando ao Projeto de Lei 27/2023 em seu texto e artigos, parágrafos, incisos e alíneas em especial os Artigos: 2°,3°,4°,6°,8°,9° e 10°, assim como todo seu teor ficará a rege da Lei Estadual N°21.720 de 31/10/2023 – ALEP, em especial em seu Artigo 2°, parágrafos e incisos, e Artigos 3°,4° e Parágrafo Único.





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR

Assim atesto pela legalidade do projeto e não encontrando inconstitucionalidade na sua tramitação. Dessa forma, emito o **PARECER FAVORÁVEL** do Projeto de Lei 27/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal.

É O PARECER.

Nova Laranjeiras, 06 de novembro de 2023.

Josnei Chimiloski

DO PARECER DA COMISSÃO (Art. 65, III R.I.)

Analisando o Projeto especificado abaixo e o do voto do relator, acompanhamos o entendimento do relator e somos, **FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 27/2023** de autoria do Poder Executivo Municipal.

É O PARECER.

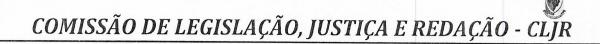
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 06 de novembro de 2023.

Dirceu Fernandes dos Santos

Presidente

Sebastião Kaeira Tavares Secretário





ATA Nº 036/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇAO JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR

Aos seis de novembro do ano de dois mil e vinte e três as nove horas e quinze minutos, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Legislação Justiça e Redação - CLJR, os senhores vereadores Dirceu Fernandes dos Santos, Sebastião Kaeira Tavares e Josnei Chimiloski, para a formalização do parecer sobre o Projeto de Lei N°27/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que contém a súmula: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL PARA EMERGÊNCIAS E CALAMIDADES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Os quais após discussões, o Presidente e o Secretario da Comissão, acompanham o voto do relator pelo encaminhamento do projeto em questão para apreciação da matéria em plenário, pois entendem estar em consonância com ditames legais, não havendo óbice para sua tramitação. Nada mais havendo a ser tratado, eu Sebastião Kaeira Tavares, redigi a presente ata que segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, 06 de novembro de 2023.

Dirceu Fernandes dos Santos

PRESIDENTE

Sebastião Kaeira Tavares

Josnei Chimiloski